



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



BOGOTÁ, D.C.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A PREFEITURA DE SÃO PAULO E A
PREFEITURA DE BOGOTÁ**

Por uma parte, a Prefeitura Municipal de São Paulo, representada neste ato por **FERNANDO HADDAD**, atuando na sua qualidade de Prefeito, e por outra parte a Cidade de Bogotá D.C., representada por **GUSTAVO PETRO URREGO**, atuando em sua qualidade de Prefeito Mayor, no exercício de suas competências para subscrever o presente documento, declaram sua intenção de:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ACORDO

O presente memorando tem por objeto fortalecer a cooperação em áreas de mútuo interesse, especialmente, no desenvolvimento de projetos que contribuam a enfrentar conjuntamente os desafios do Século XXI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes acordam estabelecer Planos de Cooperação nas áreas que a seguir se detalha, assim como as respectivas contrapartes:

Compartilhar experiências e avançar na colaboração ou cooperação internacional e municipal, nas seguintes áreas:

- a. Mobilidade Urbana
- b. Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável
- c. Inclusão Social
- d. Espaço Público

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRAS INSTITUIÇÕES

O presente Memorando prevê a possibilidade de participação, com prévio acordo das partes, de terceiras instituições nacionais e internacionais, especialmente organizações não governamentais e organismos de cooperação, em atividades emanadas deste Instrumento, e cujo suporte técnico e econômico se considere de interesse para o maior êxito das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação do presente acordo, cada Parte designará um representante para impulsionar os objetivos comuns. Esses representantes serão designados depois da assinatura do presente Memorando e serão encarregados de dirigir e canalizar as comunicações e pedidos que se inserem no marco do presente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



BOGOTÁ, D.C.

As partes envidarão esforços para realizar dois (2) intercâmbios técnicos anuais nos temas propostos na segunda cláusula do presente memorando.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento deste memorando será efetuado pela Direção Distrital de Relações Internacionais da Prefeitura Maior de Bogotá e pela Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas da Prefeitura de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Para o cumprimento dos objetivos citados na Primeira Clausula, as Partes realizarão gestões com vistas à obter o recursos orçamentários/ financeiros que torne possível a promoção e difusão das vantagens e possibilidades que este Memorando contempla. No entanto, por si só, o presente instrumento não gera contraprestações econômicas entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO

Toda comunicação e notificação relacionada com o presente Memorando terão validade jurídica somente quando feita por escrito e entregue a cada uma das partes. As alterações ou inclusões a este acordo serão efetivas somente se forem aceitas por ambas as Partes.

CLÁUSULA OITAVA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As Partes procurarão resolver diretamente e de comum acordo toda controvérsia da celebração, interpretação, execução, liquidação e término deste Convênio. Qualquer diferença ou divergência derivada da interpretação ou aplicação do presente instrumento será resolvida pelas partes de comum acordo.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES JURÍDICAS

O presente convênio não constitui um tratado internacional e não implica nem impõe obrigações jurídicas vinculantes sobre os assinantes. Poderão se subscrever convênios específicos em desenvolvimento do presente memorando, com o prévio cumprimento da legislação aplicável à matéria. Tais acordos se subscreverão em conformidade com as normas e competências internas e neles se determinarão as obrigações e responsabilidades das mesmas.

Este pacto não cria direitos nem obrigações em virtude do direito internacional.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



BOGOTÁ, D.C.

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

Este Memorando de Entendimento entra em vigor a partir do dia de sua assinatura e será válido por dois (2) anos, o qual poderá ser prorrogado, modificado ou encerrado de mútuo acordo, por escrito, entre as partes. Procurar-se-á que o primeiro intercâmbio de experiências ocorra no primeiro semestre a partir da assinatura do documento.

Os assinantes aceitam o conteúdo do presente instrumento e subscrevem o mesmo em quatro exemplares de igual teor, sendo dois em espanhol e dois em português. Em prova de conformidade, se assina o presente Acordo em quatro exemplares de mesmo teor e um só efeito, na Cidade de São Paulo, ao 21º dia de janeiro de 2013.

FERNANDO HADDAD
Prefeito de São Paulo

GUSTAVO PETRO URREGO
Prefeito de Bogotá, D.C.

**SGM / GAB
PUBLICADO**

T.M.

24 JAN 2013

Darci Monteiro de Souza

RP: 589.125.601

Assessoria Técnica/SGM